

TERMO DE PACTUAÇÃO

TERMO DE PACTUAÇÃO, que entre si firmam, de um lado Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Financeira e, de outro, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de estabelecer as condições de participação dos empregados da ELETROSUL nos resultados do exercício de 2000, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e incentivo à incrementos de qualidade, produtividade, e lucratividade, nos termos do Art. 7º, Inciso XI da Constituição Federal, e das disposições da Medida Provisória nº 1.982-77, de 23/11/2000, e em estrita observância aos termos da Resolução 10 do CCE, de 30.05.95, publicada no Diário Oficial da União em 09.06.95.

Cláusula 1ª - Pelo presente Termo de Pactuação, fica estabelecido que o Plano de Metas para o exercício de 2000, é o seguinte:

I - Metas Coletivas:

Para efeito de aferição do grau de cumprimento de cada uma das metas coletivas definidas abaixo, serão considerados os seguintes parâmetros de pontuação:

% de Cumprimento da Meta	Pontos
acima de 95%	10
de 95% a 90%	09
de 90% a 85%	08
de 85% a 80%	07
de 80% a 60%	05
abaixo de 60%	Zero

- **Produtividade**

a) Obter receita pelo uso da rede elétrica de R\$ 140.000,00 por empregado.

Conceito: É a Receita de Transmissão de Energia Elétrica por empregado.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta (R\$)	Pontos
acima de 133.000,00	10
de 133.000,00 a 126.000,00	09
de 126.000,00 a 119.000,00	08
de 119.000,00 a 112.000,00	07
de 112.000,00 a 84.000,00	05
abaixo de 84.000,00	00

b) Obter custeio máximo de R\$ 2.500,00 por MVA.

Conceito: É o custo (despesa operacional) por MVA da Capacidade Nominal dos Equipamentos da Rede Básica, expurgado os valores da Energia Comprada e Depreciação.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 2.625,00	10
de 2.625,00 a 2.750,00	09
de 2.750,00 a 2.875,00	08
de 2.875,00 a 3.000,00	07
de 3.000,00 a 3.500,00	05
acima de 3.500,00	00

- **Lucratividade**

a) Obter margem operacional líquida de 7,0%.

Conceito: É a taxa que representa a participação do lucro operacional em relação ao volume monetário das receitas líquidas.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
acima de 6,65	10
de 6,65 a 6,30	09
de 6,30 a 5,95	08
de 5,95 a 5,60	07
de 5,60 a 4,20	05
abaixo de 4,20	00

- **Rentabilidade**

a) **Obter taxa de remuneração do Patrimônio Líquido de 3,0%.**

Conceito: Representa quanto o Lucro Líquido remunerou o Patrimônio Líquido em um determinado período.

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
acima de 2,85	10
de 2,85 a 2,70	09
de 2,70 a 2,55	08
de 2,55 a 2,40	07
de 2,40 a 1,80	05
abaixo de 1,80	00

- **Qualidade**

a) **Alcançar índice de DREQ inferior a 15,43 minutos.**

Conceito: É a relação entre a energia não suprida e a demanda máxima no período considerado. Expressa o tempo total em que esteve interrompido um montante de carga igual à demanda máxima do sistema ou à duração de interrupções do consumidor na área de atuação da Empresa.

$$\text{Indicador: DREQ} = \frac{\sum_{i=1}^N (P_i * t_i)}{D_m}, \text{ onde:}$$

DREQ: representa o espaço de tempo que em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado ficou privado do suprimento de energia elétrica, no período em observação;

n: número de interrupções de longa duração, ocorridas no período de observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto decorrentes de racionamento de acordo com a Lei;

i: contador do número de interrupções variando de 1 a *n*;

P_i: potência interrompida - refere-se à potência que estava sendo suprida ao concessionário, imediatamente antes da *i*-ésima interrupção MW);

D_m: demanda máxima verificada no período - refere-se à máxima demanda verificada no concessionário, durante o período de observação (MW) ou MWh/h);

t_i: duração da *i*-ésima interrupção ocorrida no período de observação, que afetou o concessionário (minutos).

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 16,20	10
de 16,20 a 16,97	09
de 16,97 a 17,74	08
de 17,74 a 18,52	07
de 18,52 a 21,60	05
acima de 21,60	00

b) Alcançar índice de FREQ inferior a 0,46

Conceito: É a razão entre a soma das potências interrompidas nos eventos e a demanda máxima registrada no sistema no período considerado. Expressa o número de interrupções originadas no sistema de *T* que, em média, um consumidor genérico sofreu em consequência de distúrbios na Empresa.

$$\text{Indicador: FREQ} = \frac{\sum_{i=1}^N P_i}{D_m}, \text{ onde:}$$

FREQ: exprime o número de interrupções que, em média, a demanda máxima verificada do conjunto considerado sofreu no período em observação;

n: número de interrupções de longa duração, ocorridas no período em observação, consideradas nos intervalos maiores ou iguais a 1 (um) minuto, exceto decorrentes de racionamento de acordo com a Lei;

i: contador do número de interrupções, variando de 1 a *n*;

Pi: potência interrompida - refere-se à potência que estava sendo suprida ao concessionário, imediatamente antes da *i*-ésima interrupção (MW);

Dm: demanda máxima verificada no período - refere-se à máxima demanda verificada no concessionário, durante o período de observação (MW) ou (MWh/h).

Quantificação do Indicador de Aferição

Atingimento da Meta	Pontos
até 0,48	10
0,48 a 0,51	09
0,51 a 0,53	08
0,53 a 0,55	07
0,55 a 0,64	05
acima de 0,64	00

II - Meta Individual:

Fica estabelecido que o fator de Contribuição Individual (FCI) será no mínimo de 95% (o qual implica num absenteísmo máximo de 5%) correspondente à relação entre os dias (ou horas) efetivamente trabalhados pelo empregado em 2000 e o total de dias (ou horas) exigidos no mesmo período para o seu posto de trabalho, excluídas do cálculo do mesmo as horas não trabalhadas correspondentes às férias anuais e licença maternidade, bem como a afastamentos por doença ocupacional e a acidentes de trabalho, inclusive os de trajeto.

Observação: para o empregado cujo absenteísmo vier a ultrapassar a 5,0%, o percentual excedente a este valor implicará num correspondente redutor da parte fixa e da parte variável da Participação nos Resultados de que trata este instrumento.

Quantificação do Indicador de Aferição

Dias de Ausência	FCI
até 12,5	100 %

acima de 12,5

(Nº de dias trabalhados/250 dias úteis x 100)

Cláusula 2ª - Todos os indicadores das metas aqui definidos serão aferidos no período compreendido entre 01.01.2000 e 31.12.2000.

Cláusula 3ª - Para a determinação do grau de cumprimento do Plano de Metas Coletivas estabelecido na Cláusula 1ª, serão adotados os seguintes critérios:

I - A cada meta do Plano corresponderá um peso, conforme tabela abaixo:

META	PESO
Produtividade	
• Obter receita pelo uso da rede elétrica de R\$ 140.000,00 por empregado.	1,5
• Obter custeio máximo R\$ 2.500,00 por MVA.	1,5
Lucratividade	
• Obter margem operacional líquida de 7,0%.	2,0
Rentabilidade	
• Obter taxa de remuneração do Patrimônio Líquido de 3,0%.	2,0
Qualidade	
• Alcançar índice de DREC inferior a 15,43 minutos.	1,5
• Alcançar índice de FREQ inferior a 0,46	1,5

II - O grau de cumprimento do Plano de Metas (RE) será determinado conforme a expressão abaixo:

$$RE = (\sum Mc.Pc / \sum Pc) / 10$$

Onde:

RE = Grau de cumprimento do Plano de Metas

$\sum Mc.Pc$ = Somatório dos produtos da pontuação obtida em cada meta coletiva pelo seu respectivo peso

$\sum Pc$ = Somatório dos pesos das metas coletivas

Cláusula 4^a - O montante máximo a ser distribuído será limitado à uma folha salarial de dezembro de 2000, multiplicada pelo grau de cumprimento - RE - do Plano de Metas - calculado conforme acima, ficando entendido que a referida folha corresponde à soma dos valores de salários, honorários, adicionais e vantagens de caráter permanente, exclusive as horas extraordinárias eventuais e a periculosidade não permanente, os benefícios, os encargos e as contribuições de qualquer espécie recolhidas pela Empresa, acrescido das frações correspondentes aos empregados aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e cedidos sem ônus até àquela data, e aos admitidos após 01.01.2000.

Parágrafo primeiro - Será pago à cada empregado o valor correspondente ao rateio de 30% (trinta por cento) do montante determinado conforme acima pelo número de empregados em 31.12.2000, mais 70% (setenta por cento) de sua remuneração fixa do mês de dezembro/2000, multiplicada pelo grau de cumprimento do Plano de Metas - RE - apurado conforme a Cláusula 3^a, e aplicado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - Os empregados cedidos com ônus para a ELETROSUL receberão o disposto acima desde que não recebam a este título qualquer pagamento pela empresa cessionária.

Parágrafo Terceiro - O valor a ser pago ao empregado será multiplicado, quando for o caso, pelo percentual resultante de sua frequência efetivamente apurada em relação à meta individual estabelecida na Cláusula 1^a, Item II, deste Termo.

Parágrafo Quarto - Para os empregados aposentados, desligados, demitidos sem justa causa e licenciados sem remuneração, durante o ano de 2000, bem como para os empregados admitidos após 01.01.2000, a parcela fixa definida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, será proporcional aos meses efetivamente trabalhados, e a parcela de 70% (setenta por cento) será calculada com base na última remuneração recebida, cabendo-lhes, também, a aplicação do estabelecido no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula relativo ao período de trabalho na Empresa, além da proporcionalidade dos respectivos Contratos de Trabalho.

Parágrafo Quinto - Para os empregados cedidos sem ônus para a Empresa durante o ano de 2000, o pagamento será proporcional ao período trabalhado para a ELETROSUL, desde que não recebam a este título qualquer pagamento que venha a englobar o período retro mencionado.

Parágrafo Sexto - Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao recebimento da Participação nos Resultados.

Florianópolis, de novembro de 2000.

P/ELETROSUL

P/SINDICATOS

Diretor Presidente
Indústria

Sindicato dos Trabalhadores na
de Energia Elétrica de Florianópolis

Diretor de Gestão
Administrativa e Financeira

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Energia Elétrica do Sul de Santa
Catarina

Eletricitários

Sindicato dos Trabalhadores
do Vale do Itajaí

Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de

Geração, Transmissão, Distribuição e
Comercialização de Energia Elétrica
de Fontes Hídricas, Térmicas ou
Alternativas de Curitiba

Sindicato dos Administradores do Estado
de Santa Catarina